TERMO DE CONTRATO Nº 137/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001259/2025

Contrato Administrativo nº 137/2025, que fazem entre si o Município de Coronel José Dias/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **VAM AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, nos termos seguir.

MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/nº, Centro, na cidade de CORONEL JOSÉ DIAS, Estado do Piauí, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.872.740/0001-34 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ray Anderson da Silva Assis, Portador do CPF Nº xx6.681.xxx-50, nomeado pela Portaria nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.M de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na cidade de Coronel José Dias – PI**,** localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VAM AUTO PECAS & PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.793.327/0001-97, situada na R JOSE RIBEIRO AMERICO, nº 111, Centro, na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, CEP: 64.770-000, **Telefone:** (89) 8113-5104, neste ato representada pelo Sr. LAURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA, proprietário, brasileiro, maior, empresário, portador do RG/CPF nº 001.xxx.303-xx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 0000001259/2025 e** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, por Pregão Eletrônico SRP, para Registro de Preços para futura contratação de empresa para Aquisição de peças e acessórios, para atender demanda da frota de veículos próprios, cedidos e locados da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Coronel José Dias - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO ES/DI	UND	BOSCH	6	R$ 498,86	R$ 2.993,16
5	2	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UND	BOSCH	6	R$ 357,88	R$ 2.147,26
5	3	TAMBOR DE FREIO	UND	BOSCH	4	R$ 222,32	R$ 889,29
5	4	DISCO DE FREIO	UND	BOSCH	4	R$ 119,29	R$ 477,17
5	5	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	BOSCH	4	R$ 130,14	R$ 520,55
5	6	SAPATA DE FREIO	UND	BOSCH	6	R$ 330,77	R$ 1.984,62
5	7	CUBO DE RODA TRAZEIRO	UND	BOSCH	4	R$ 178,94	R$ 715,77
5	8	RELE DE PARTIDA	UND	BOSCH	2	R$ 260,27	R$ 520,55
5	9	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	BOSCH	2	R$ 298,24	R$ 596,47
5	10	REGULADOR DE VOLTAGEM	UND	BOSCH	3	R$ 298,24	R$ 894,71

5	11	RETIFICADOR	UND	BOSCH	2	R$ 195,21	R$ 390,41
5	12	PASTILHA DE FREIO	UND	BOSCH	6	R$ 157,25	R$ 943,52
5	13	BOMBA DÁGUA	UND	BOSCH	2	R$ 119,29	R$ 238,58
5	14	JOGOS DE VELAS	UND	BOSCH	6	R$ 151,83	R$ 910,96
5	15	CABOS DE VELAS	UND	BOSCH	4	R$ 146,41	R$ 585,64
5	16	BIELETA	UND	BOSCH	4	R$ 75,91	R$ 303,65
5	17	BRAÇO AXIAL	UND	BOSCH	4	R$ 108,45	R$ 433,79
5	18	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UND	BOSCH	6	R$ 113,88	R$ 683,25
5	19	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UND	BOSCH	6	R$ 113,88	R$ 683,25
5	20	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	BOSCH	4	R$ 211,48	R$ 845,91
5	21	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	BOSCH	4	R$ 130,14	R$ 520,55
5	22	CILINDRO EMBREAGEM	JG	BOSCH	6	R$ 222,32	R$ 1.333,94
5	23	TENSOR DO ALTERNADOR	JG	BOSCH	12	R$ 206,05	R$ 2.472,60
5	24	TENSOR DA CORREIA	UND	BOSCH	12	R$ 108,45	R$ 1.301,36
5	25	CORREIA DENTADA	UND	BOSCH	2	R$ 103,03	R$ 206,06
5	26	BOPMBA DE ÓLEO	UND	BOSCH	2	R$ 488,02	R$ 976,03
5	27	PIVO DE SUSPENSÃO	UND	BOSCH	6	R$ 81,34	R$ 488,04
5	28	KIT PISTÃO E ANEIS	UND	BOSCH	2	R$ 1.139,07	R$ 2.278,14
5	29	COXIM DO CAMBIO	UND	BOSCH	8	R$ 151,83	R$ 1.214,61
5	30	COXIM DO MOTOR	UND	BOSCH	6	R$ 119,29	R$ 715,75
5	31	BATENTE AMORTECEDOR	UND	BOSCH	8	R$ 135,56	R$ 1.084,51
5	32	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	BOSCH	4	R$ 103,03	R$ 412,12
5	33	SUPORTE DA BANDEIJA DIANTEIRA	UND	BOSCH	4	R$ 113,88	R$ 455,50
5	34	SUPORTE DA BANDEIJA ESQUERDA	UND	BOSCH	4	R$ 113,88	R$ 455,50
5	35	BUCHA DA BANDEIJA	UND	BOSCH	8	R$ 48,81	R$ 390,45
5	36	BRAÇO DA SUSPENSÃO	UND	BOSCH	4	R$ 146,41	R$ 585,64
5	37	BOMBA DO HIDRAULICO	UND	BOSCH	2	R$ 699,49	R$ 1.398,99
5	38	CILINDRO DE RODA	UND	BOSCH	6	R$ 81,34	R$ 488,04
5	39	CILINDRO EMBREAGEM	UND	BOSCH	6	R$ 265,70	R$ 1.594,21
5	40	BOBINA INGNIÇÃO	UND	BOSCH	4	R$ 428,37	R$ 1.713,49
5	41	SONDA LAMBDA	UND	BOSCH	2	R$ 428,37	R$ 856,75
5	42	KIT DE EMBREAGEM	UND	BOSCH	2	R$ 428,37	R$ 856,75
5	43	COIFA COMBIO	UND	BOSCH	8	R$ 48,81	R$ 390,45
5	44	COIFA RODA	UND	BOSCH	8	R$ 43,99	R$ 351,90
5	45	REGULAGEM	UND	BOSCH	4	R$ 103,03	R$ 412,12
5	46	JUNTA TAMPA DE VALVULA	UND	BOSCH	6	R$ 59,65	R$ 357,91
5	47	RESERVATORIO ESPAÇÃO	UND	BOSCH	4	R$ 119,29	R$ 477,17
5	48	PARAFUSO DE RODA TS/DT	UND	BOSCH	20	R$ 27,12	R$ 542,32
5	49	TRIZETA	UND	BOSCH	4	R$ 113,88	R$ 455,50
5	50	FLEXIVEL DE FREIO	UND	BOSCH	4	R$ 103,03	R$ 412,12
5	51	REPARO DA PINÇA DE FREIO DT	UND	BOSCH	6	R$ 130,14	R$ 780,82
5	52	JG DE MOLA ASPIRAL DIANTEIRA	UND	BOSCH	4	R$ 428,37	R$ 1.713,49
5	53	LAMPADA H4	UND	BOSCH	10	R$ 37,96	R$ 379,61
5	54	LAMPADA PINGO D'AGUA	UND	BOSCH	10	R$ 5,43	R$ 54,27
5	55	LAMPADA 1POLO	UND	BOSCH	10	R$ 9,77	R$ 97,65
5	56	LAMPADA 2POLO	UND	BOSCH	10	R$ 9,77	R$ 97,65
5	57	PALHETA DE PARABRISA	UND	BOSCH	8	R$ 32,53	R$ 260,27
5	58	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	BOSCH	4	R$ 524,72	R$ 2.098,87
5	59	AMORTECEDOR TRASEIRO	PÇ	BOSCH	4	R$ 311,55	R$ 1.246,20
5	60	ARTICULAÇÃO	PÇ	BOSCH	4	R$ 114,78	R$ 459,14
5	61	BANDEJA SUSPENSAO	PÇ	BOSCH	4	R$ 459,13	R$ 1.836,52
5	62	BIELETA	PÇ	BOSCH	3	R$ 90,19	R$ 270,56
5	63	BOBINA IGNIÇÃO	PÇ	BOSCH	2	R$ 401,74	R$ 803,47
5	64	BOMBA ÁGUA	PÇ	BOSCH	2	R$ 311,55	R$ 623,10
5	65	BOMBA COMBUSTÍVEL	PÇ	BOSCH	2	R$ 401,74	R$ 803,47
5	66	BUCHA BANDEJA	PÇ	BOSCH	8	R$ 40,99	R$ 327,92
5	67	BUCHA ESTABILIZADOR	PÇ	BOSCH	8	R$ 40,99	R$ 327,92

5	68	CABO CAPO	PÇ	BOSCH	2	R$ 57,39	R$ 114,78
5	69	CABO COMANDO MARCHA	PÇ	BOSCH	1	R$ 590,31	R$ 590,31
5	70	CABO EMBREAGEM	PÇ	BOSCH	2	R$ 90,19	R$ 180,37
5	71	CABO ENGATE MARCHA	PÇ	BOSCH	1	R$ 672,29	R$ 672,29
5	72	CABO FREIO MAO	PÇ	BOSCH	2	R$ 122,98	R$ 245,96
5	73	CABO VELA	PÇ	BOSCH	2	R$ 221,36	R$ 442,73
5	74	CILINDRO RODA	PÇ	BOSCH	4	R$ 122,98	R$ 491,92
5	75	COMPRESSOR AR CONDIC.	PÇ	BOSCH	1	R$ 2.713,99	R$ 2.713,99
5	76	CORREIA ALTERNADOR	PÇ	BOSCH	4	R$ 73,78	R$ 295,14
5	77	CORREIA DENTADA	PÇ	BOSCH	4	R$ 106,58	R$ 426,31
5	78	COXIM AMORTECEDOR	PÇ	BOSCH	8	R$ 155,78	R$ 1.246,20
5	79	COXIM BANDEJA	PÇ	BOSCH	8	R$ 114,78	R$ 918,27
5	80	COXIM CÂMBIO	PÇ	BOSCH	2	R$ 155,78	R$ 311,55
5	81	COXIM MOTOR	PÇ	BOSCH	2	R$ 139,37	R$ 278,74
5	82	CUBO DIANTEIRO	PÇ	BOSCH	4	R$ 221,36	R$ 885,45
5	83	CUBO TRASEIRO	PÇ	BOSCH	4	R$ 344,34	R$ 1.377,38
5	84	DISCO FREIO	PÇ	BOSCH	2	R$ 401,74	R$ 803,47
5	85	FLANGE BOMBA COMBUST.	PÇ	BOSCH	2	R$ 204,97	R$ 409,94
5	86	IMPULSOR DE PARTIDA	PÇ	BOSCH	2	R$ 237,77	R$ 475,53
5	87	INTERRUPTOR TEMPERATURA	PÇ	BOSCH	2	R$ 131,18	R$ 262,35
5	88	JUNTA CABEÇOTE	PÇ	BOSCH	2	R$ 122,98	R$ 245,96
5	89	JUNTA CARTER	PÇ	BOSCH	2	R$ 57,39	R$ 114,78
5	90	JUNTA HOMOCINÉTICA	PÇ	BOSCH	2	R$ 295,15	R$ 590,30
5	91	JUNTA TAMPA VALVULA	PÇ	BOSCH	2	R$ 49,20	R$ 98,39
5	92	KIT AMORTECEDOR	PÇ	BOSCH	4	R$ 98,38	R$ 393,53
5	93	KIT EMBREAGEM	KT	BOSCH	1	R$ 737,88	R$ 737,88
5	94	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	PÇ	BOSCH	2	R$ 286,95	R$ 573,90
5	95	MOLA ESPIRAL TRASEIRA	PÇ	BOSCH	2	R$ 237,77	R$ 475,53
5	96	MOTOR VENTILADOR RADIADOR	PÇ	BOSCH	2	R$ 1.033,03	R$ 2.066,07
5	97	PASTILHA FREIO	JG	BOSCH	4	R$ 237,77	R$ 951,06
5	98	RADIADOR	PÇ	BOSCH	1	R$ 524,72	R$ 524,72
5	99	REGULADOR VOLTAGEM	PÇ	BOSCH	2	R$ 350,90	R$ 701,80
5	100	RESERVATÓRIO ÁGUA	PÇ	BOSCH	2	R$ 106,58	R$ 213,16
5	101	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	BOSCH	4	R$ 180,37	R$ 721,49
5	102	SAPATA DE FREIO	JG	BOSCH	4	R$ 204,97	R$ 819,88
5	103	SENSOR NIVEL COMB	PÇ	BOSCH	1	R$ 180,37	R$ 180,37
5	104	SENSOR TEMPERATURA	PÇ	BOSCH	1	R$ 155,78	R$ 155,78
5	105	SONDA LAMBDA	PÇ	BOSCH	1	R$ 409,93	R$ 409,93
5	106	TAMBOR FREIO	PÇ	BOSCH	4	R$ 442,73	R$ 1.770,91
5	107	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	PÇ	BOSCH	2	R$ 1.278,99	R$ 2.557,99
5	108	TENSOR CORREIA DENTADA	PÇ	BOSCH	2	R$ 237,77	R$ 475,53
5	109	TERMINAL DIRECAO	PÇ	BOSCH	4	R$ 106,58	R$ 426,31
5	110	TRIZETA	PC	BOSCH	2	R$ 147,58	R$ 295,16
5	111	VELA IGNIÇÃO	JG	BOSCH	8	R$ 40,99	R$ 327,92
VALOR TOTAL (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).							**R$ 84.108,98**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Ata de Registro de Preços - ARP;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência findará em 05 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106, 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O valor total da contratação é de **R$ 84.108,98 (Oitenta e quatro mil, cento e oito reais e noventa e oito centavos).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os Pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Coronel do Piauí/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão
Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.
160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos do SME/FUNDEB30/QSE/REC. PRÓPRIOS e outros consignados no Orçamento Municipal de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0007.2041 - ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	553/576
	12.361.0007.2035 - PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCACAO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	550
04.02 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.361.0007.2027 - ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 30%	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	540/542

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante Celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coronel José Dias, PI, em 05 de setembro de 2025.

_____

Ray Anderson da Silva Assis
Secretário Municipal de Saúde
Pela Contratante

_____

LAURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: